



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.496, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE CONSTRUFÁCIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., denominado "Loteamento Residencial Novo Horizonte II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: Construfácil Agropecuária Comércio e Serviços Ltda.
- 2 - Localização: Ac. Rubem G. Kaempf
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: Mário Luiz Dummer
- 5 - CREA: RS 81.252-D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a ser loteada:	24.806,73 m ²
- Área do sistema viário:	5.300,12 m ²
- Área em lotes:	13.878,23 m ²
- Área verde:	3.308,11 m ²
- Área Equip. Comunitários	1.711,09 m ²
- Número de lotes:	32 unidades

III - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infra-estrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
 - 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
 - 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.
- A execução das obras de infra-estrutura somente poderá ser executada após o cumprimento integral da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

IV – OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

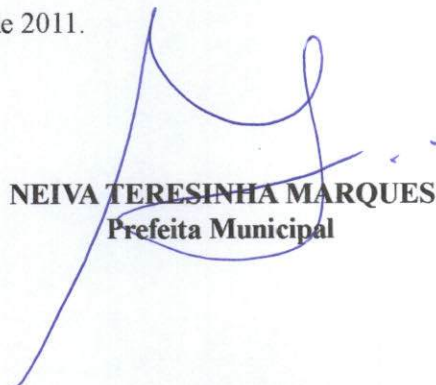
O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

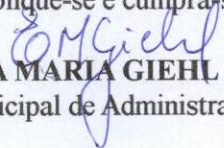
Para garantia da execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados os lotes nº 12(doze) da quadra “G” e 31(trinta e um) da quadra “F” do Loteamento Novo Horizonte, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de outubro de 2011.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração